

TERMO DE COMPOSIÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (doravante designado como “**PRIMEIRO SUBSCRITOR**” ou “**MPSP**”), neste ato representado pela **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO/SP**, e, de outro, **ANTONINHO MARMO TREVISAN** (doravante designado como “**SEGUNDO SUBSCRITOR**”), brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 058.444.608-04, com endereço em Rua General Fonseca Telles, n. 435, São Paulo/SP, por seu advogado, **VICTOR HUGO GEBHARD DE AGUIAR** (doravante designado como “**ADVOGADO DO SEGUNDO SUBSCRITOR**”), inscrito na OAB/DF sob o n. 50.240, com escritório em SHIS, QI 03, Conjunto 06, Casa 25, Lago Sul, Brasília/DF, e **ARNALDO CARDAMONE AMENDOLA** (doravante designado como “**TERCEIRO SUBSCRITOR**”), brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 270.984.518-00, com endereço em Rua Caconde, n. 365, Jardim Paulista, São Paulo/SP, por seu advogado, **ANTONIO CARLOS NACHIF CORREIA FILHO** (doravante designado como “**ADVOGADO DO TERCEIRO SUBSCRITOR**”), inscrito na OAB/SP sob o n. 270.847, com escritório em Avenida Paulista, n. 1.079, 5º andar, São Paulo/SP, em conjunto, como **PARTES**, resolvem firmar este **TERMO DE COMPOSIÇÃO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA I – DO OBJETO DO TERMO – O fim do presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO** é dirimir a lide objeto das execuções autuadas sob os números 1001195-37.2018.8.26.0498 e 1001194-52.2018.8.26.0498, ambas em trâmite perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Ribeirão Bonito/SP.

CLÁUSULA II – DISPOSIÇÕES GERAIS – Por meio do presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO** fica estipulado, de forma irrevogável e irretratável, que as **PARTES**, em comum acordo, acordam pelo fim das ações relacionadas na Cláusula I, diante da composição ora celebrada.

CLÁUSULA III – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER – Em razão da composição ora firmada, o **SEGUNDO SUBSCRITOR** assume o compromisso de realizar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da publicação da decisão que homologar o presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO**, o plantio de 90 (noventa) mudas das espécies ingá-mirim (*Inga laurina*) e/ou peito-de-pombo (*Tapirira guianensis*), na região de coordenadas 793451E 7554529N, vide Anexo I, com área total de 0,09 (nove centésimos) hectare, situada na “Fazenda Lago Azul”, no município de Ribeirão Bonito/SP, conforme condições abaixo estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: O **SEGUNDO SUBSCRITOR** ficará responsável pelo plantio de 70 (setenta) das mudas acima especificadas em nome próprio, bem como pelo plantio de 20 (vinte) das mudas acima especificadas em nome do **TERCEIRO SUBSCRITOR**.

Parágrafo Segundo: O **SEGUNDO SUBSCRITOR** adotará todas as medidas necessárias ao trato e desenvolvimento das mudas em referência, sobretudo aquelas referentes à adubação da terra, combate de pragas ou infestações e replantio/reposição de todas as mudas que eventualmente morrerem.

Parágrafo Terceiro: O **SEGUNDO SUBSCRITOR** ficará responsável pelo cumprimento das obrigações acima previstas pelo prazo de 1 (ano) ano ou até que as mudas atinjam o estágio de clímax, prevalecendo, para fins de desoneração da obrigação, o termo que se implementar primeiro.

Parágrafo Quarto: As mudas descritas na Cláusula III serão plantadas com espaçamento entre plantas de 3,0 (três) por 2,0 (dois) metros.

Parágrafo Quinto: Caso seja impossível realizar o plantio da integralidade do número de mudas na área constante do Anexo I, o **SEGUNDO SUBSCRITOR** poderá realizar o plantio da quantidade remanescente de mudas em qualquer local da “Fazenda Lago Azul”, bastando, para tanto, apenas a prévia notificação do **MPSP**.

Parágrafo Sexto: O **SEGUNDO SUBSCRITOR** encaminhará, pelo período de 1 (um) ano após o início do plantio das mudas, relatórios mensais acerca do cumprimento desse **TERMO DE COMPOSIÇÃO** ao órgão ambiental indicado pelo **MPSP**.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nessa Cláusula sujeitará o **SEGUNDO SUBSCRITOR** ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que incidirá a partir do recebimento da notificação de inadimplemento, até a data da efetiva comunicação do **MPSP** sobre a purga da mora.

Parágrafo Oitavo: Os valores devidos em razão de eventuais multas por descumprimento das obrigações assumidas serão destinados nos termos do parágrafo segundo da Cláusula IV.

CLÁUSULA IV – DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – O **SEGUNDO SUBSCRITOR pagará, a título de ação de preservação ambiental, o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme condições abaixo estabelecidas.**

Parágrafo Primeiro: O valor descrito no *caput* da Cláusula IV será pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor individual de R\$ 20.833,33 (vinte mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), vencendo a primeira em 30 dias corridos a contar da publicação da decisão que homologar o presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO**, e as demais nos 11 (onze) meses subsequentes.

Parágrafo Segundo: O valor descrito no *caput* da Cláusula IV será pago através de depósitos realizados em Juízo ou, alternativamente, em conta corrente a ser indicada pelo **MPSP** no ato da celebração deste **TERMO DE COMPOSIÇÃO**, servindo os respectivos comprovantes de depósito como prova do adimplemento.

Parágrafo Terceiro: Caso o vencimento de qualquer uma das parcelas citadas no *caput* dessa Cláusula recaia em fins de semana ou feriados, a data final de pagamento da parcela fica, automaticamente, prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: O descumprimento de quaisquer das parcelas previstas nessa Cláusula sujeitará **SEGUNDO SUBSCRITOR** ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que incidirá a partir do vencimento da parcela, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto: Os valores devidos em razão de eventuais multas por descumprimento das obrigações assumidas serão destinados nos termos do parágrafo segundo dessa Cláusula.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO – Uma vez celebrado e homologado o presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO**, os processos autuados sob os números 1001195-37.2018.8.26.0498 e 1001194-52.2018.8.26.0498 ficarão suspensos pelo período de 12 (doze) meses, período ao final do qual as **PARTES** deverão ser intimadas para se manifestarem sobre o cumprimento da avença.

Parágrafo Primeiro: Com a manifestação das **PARTES** pelo cumprimento do presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO**, as execuções autuadas sob os números 1001195-37.2018.8.26.0498 e 1001194-52.2018.8.26.0498 serão extintas, com resolução de mérito, concordando as **PARTES**, desde já, que a decisão homologatória deste **TERMO DE COMPOSIÇÃO** exclua imediatamente o **TERCEIRO SUBSCRITOR** dessas duas execuções, com efeito de coisa julgada, bem como reconheça a sua liberação total, irrevogável e irretratável do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 30.05.2003.

Parágrafo Segundo: Caso o **MPSP** se manifeste pelo não-cumprimento do presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO**, após ouvido o **SEGUNDO SUBSCRITOR**, o Juízo da Vara

Única da Comarca de Ribeirão Bonito/SP decidirá, sem prejuízo da exclusão do **TERCEIRO SUBSCRITOR** do processo determinada anteriormente decisão homologatória deste **TERMO DE COMPOSIÇÃO**, sobre a retomada da marcha processual regular das execuções autuadas sob os números 1001195-37.2018.8.26.0498 e/ou 1001194-52.2018.8.26.0498 apenas e tão somente contra o **SEGUNDO SUBSCRITOR**, abatendo das obrigações exequendas, em caso de prosseguimento dos feitos, eventuais adimplementos parciais das Cláusulas III e IV desse instrumento.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplemento do presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO**, será facultado ao **MPSP** requerer ao Juízo da Vara Única da Comarca de Ribeirão Bonito/SP a retomada das execuções autuadas sob os números 1001195-37.2018.8.26.0498 e/ou 1001194-52.2018.8.26.0498, observadas as disposições dos parágrafos primeiro, segundo e quarto dessa Cláusula.

Parágrafo Quarto: Havendo discordância entre as **PARTES** a respeito do cumprimento do **TERMO DE COMPOSIÇÃO**, o Juízo da Vara Única da Comarca de Ribeirão Bonito/SP decidirá a controvérsia no bojo das execuções autuadas sob os números 1001195-37.2018.8.26.0498 e/ou 1001194-52.2018.8.26.0498.

Parágrafo Quinto: Reputando o Juízo da Vara Única da Comarca de Ribeirão Bonito/SP que o presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO** foi regularmente cumprido, as execuções autuadas sob os números 1001195-37.2018.8.26.0498 e/ou 1001194-52.2018.8.26.0498 serão extintas, com resolução de mérito, então inclusive com relação ao **SEGUNDO SUBSCRITOR**, em sentença recorrível mediante apelação.

Parágrafo Sexto: Reputando o Juízo da Vara Única da Comarca de Ribeirão Bonito/SP que o presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO** foi inadimplido, ainda que parcialmente, as execuções autuadas sob os números 1001195-37.2018.8.26.0498 e/ou 1001194-52.2018.8.26.0498 serão retomadas apenas e tão somente contra o **SEGUNDO SUBSCRITOR**, em decisões interlocutórias recorríveis mediante agravo de instrumento.

CLÁUSULA VI – DA QUITAÇÃO – Com o cumprimento do presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO**, o **MPSP** dará integral, irretratável e irrevogável quitação das obrigações aqui assumidas e também daquelas previstas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 30.05.2003, nada mais tendo a cobrar, reivindicar ou demandar sobre seus respectivos objetos.

Parágrafo único: É facultado ao **MPSP**, caso verifique a existência de dano ambiental novo ou que não tenha sido abrangido pelo presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO** ou pelo

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 30.05.2003, demandar sua respectiva reparação através das vias processuais adequadas.

CLÁUSULA VII – DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL – As disposições procedimentais estabelecidas no presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO** caracterizam negócios jurídicos processuais, nos termos dos artigos 3º, § 3º, e 190 da Código de Processo Civil, vinculando, uma vez homologadas, as **PARTES** e o Juízo da Vara Única da Comarca de Ribeirão Bonito/SP.

CLÁUSULA VIII – DA HOMOLOGAÇÃO – As **PARTES** acordam em apresentar o presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO** ao Juízo da Vara Única da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, para que seja homologado, por decisão interlocutória, nas execuções autuadas sob os números 1001195-37.2018.8.26.0498 e 1001194-52.2018.8.26.0498, nos moldes do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA IX – DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER – As **PARTES** renunciam, desde logo, ao direito de recorrer da decisão que homologar o presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO**, conforme lhes é facultado pelo artigo 999 do Código de Processo Civil.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Ribeirão Bonito/SP, 28 de fevereiro de 2019

Marcela F. Bechara Ferro
Promotora de Justiça

Victor H. Gebhard de Aguiar
OAB/DF n. 50.240

Antonio C. Nachif C. Filho
OAB/SP n. 270.847

Testemunha 1
CPF n.

Testemunha 2
CPF n.

Anexo I – Área para plantio das mudas

